

"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 066/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ME CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.001.282/0001-72, estabelecida na Rua Fiorelo Bertuol, nº 1.050, apto 901, Bairro Borgo, na cidade de Bento Gonçalves-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 039/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria em segurança no trabalho, conforme especificações abaixo:

OBJETO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES						
Consultoria e	- Elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento						
Segurança no	de Risco;						
Trabalho e na	- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais						
Saúde do	do Trabalho (bienal);						
Trabalhador	- Elaboração de PPP – Perfil Profissional						
abrangendo os	Previdenciário;						
seguintes	- Elaboração do LTIP – Laudo Técnico de						
serviços:	insalubridade e Periculosidade;						





"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

- E1	nvio da	s inform	nações	para o	E-S	ocial – Po	GR,
evento	2240;	e CAT	(Comu	ınicação	de	Acidente	de
Trabalho), evento 2210;							

- Perito assistente em causas trabalhistas referente a segurança do trabalho;
- Visita mensal com emissão de relatórios para controle e orientação do uso correto dos EPIS nas dependências das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As palestras deverão ser realizadas por profissionais em segurança do trabalho, no mínimo com curso técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – As visitas mensais deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria de Administração, que será a responsável por comunicar os demais setores sobre o cronograma da visitação.

CLAUSULA QUARTA – O perito assistente deverá realizar os trabalhos sempre que solicitados pelo chefe do executivo, secretariado e assessoria jurídica do Município, estando subordinada a esta para a realização dos trabalhos referentes à atividade nº 6.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas e de responsabilidade civil, encargos sociais e relativas a acidentes de trabalho, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos contratados.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar do dia 01 de julho de 2023.

Parágrafo único: No caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M/FGV do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.





"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Para a execução dos serviços supra mencionados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais,** pagos até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de fatura a ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA- As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA DORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2013 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I Advertência, por escrito;
- II Multa;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro: Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: No caso de a **CONTRATDA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.





"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Parágrafo Décimo: As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo: Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprimento quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolhimento, no prazo determinado, das multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV Manifesta deficiência do serviço;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência:
- VII Não der início às atividades no prazo previsto.





"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Eliane Aparecida de Quadros Cerbaro, de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS, com renuncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São Domingos do Sul/RS, 30 de Junho de 2023.

Visto e aprovado por esta assessoria jurídica

Natalia Berna Advogada – OAB / RS n° 106.721

FERNANDO PERIN Prefeito Municipal Contratante ME CONS. EM SEG. NO TRAB. LTDA Contratada

Testemunhas:

Nome: Eunice K. Canal Nome: Manoela Nalin Jaroceski



